

**TERMO DE CONTRATO**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra –
Contratação direta por inexigibilidade, art. 74, “caput” ou inciso I**

Processo SEI nº 154.00002157/2024-10

Contrato nº 20/2024-SEF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,  SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO - SEF, e a EMPRESA E-CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE CONCESSÃO DE ACESSO À PLATAFORMA CONSTRUCOMPRAS.

Ao(s) 12 dia(s) do mês de Julho do ano de 2024, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO - SEF**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0040-10**, localizada na Rua da Praça do Relógio 109 - Bloco K - 2º, 3º e 4º Andar CEP 05508-050 - Cidade Universitária - São Paulo - SP, neste ato representada por seu(ua) Superintendente Prof. Dr. Miguel Antonio Buzzar, por delegação de competência, nos termos da [Portaria GR nº 8321/2024](#) e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E-CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A**, CNPJ nº 03.706.177/0001-04, sediada à Rua Atilio Piffer, nº 571, CEP 02516-000, Casa Verde, São Paulo-SP, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições do **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, do [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de acesso à plataforma CONSTRUCOMPRAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CONTABILIZA	UN. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Assinatura da plataforma de engenharia CONSTRUCOMPRAS	126624	21350	mês	24	R\$ 999,00	R\$ 23.976,00



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.976,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e seis reais)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

5.1.1. A despesa de **R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)**, correrá por conta de recursos do exercício de 2024. O restante de **R\$ 17.982,00 (dezesete mil novecentos e oitenta e dois reais)**, correrá por conta de recursos do exercício de 2025.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#)), às seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#);
 - iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade: Superintendência do Espaço Físico
 - II. Fonte de Recursos: Tesouro do Estado
 - III. Programa de Trabalho: 122
 - IV. Elemento de Despesa: 339040
 - V. Plano Interno: Planejamento da Unidade
 - VI. Nota de Empenho: 03050049, de 27/06/2024.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, “caput”, da



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código N1GH-3LPI-QREQ-R3FN no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/N1GH-3LPI-QREQ-R3FN>

Miguel Antonio Buzzar

Nº USP: 58471

Data: 01/07/2024 16:06

Ctr 24-2024 E-Construmarket pdf

Código do documento abb7c295-40af-414a-8409-73c6932c4856

Anexo: TCN Ctr 24-2024 E-Construmarket.pdf



Assinaturas



Flávio Eduardo Cardoso Silva
flavio.cardoso@softplan.com.br
Aprovou

Flávio Cardoso



João Alberto Malpetti
malpetti@e-construmarket.com.br
Assinou como parte

Malpetti



Eduardo Paz Diz de Araújo
eduardo.araujo@e-construmarket.com.br
Assinou como parte

Eduardo Paz Diz de Araújo



Líndia Barcelos
lindia.barcelos@softplan.com.br
Assinou como testemunha

Barcelos

Eventos do documento

10 Jul 2024, 16:04:59

Documento abb7c295-40af-414a-8409-73c6932c4856 **criado** por FLÁVIO EDUARDO CARDOSO SILVA (ce25a578-86ae-4334-ab54-c3c4565ca587). Email: flavio.cardoso@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T16:04:59-03:00

10 Jul 2024, 16:09:13

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIO EDUARDO CARDOSO SILVA (ce25a578-86ae-4334-ab54-c3c4565ca587). Email: flavio.cardoso@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-10T16:09:13-03:00

10 Jul 2024, 16:11:20

JOÃO ALBERTO MALPETTI **Assinou como parte** (7e405dde-e7d9-41e7-8743-c42305c65775) - Email: malpetti@e-construmarket.com.br - IP: 163.116.233.31 (163.116.233.31 porta: 18756) - [Geolocalização: -23.6060672 -46.6911232](#) - Documento de identificação informado: 755.163.228-04 - DATE_ATOM: 2024-07-10T16:11:20-03:00

10 Jul 2024, 16:11:26

FLÁVIO EDUARDO CARDOSO SILVA **Aprovou** (ce25a578-86ae-4334-ab54-c3c4565ca587) - Email: flavio.cardoso@softplan.com.br - IP: 163.116.233.48 (163.116.233.48 porta: 49834) - Documento de identificação informado: 393.980.098-89 - DATE_ATOM: 2024-07-10T16:11:26-03:00

10 Jul 2024, 16:57:56



LINDIARA BARCELOS **Assinou como testemunha** (cfac777-25f4-4252-a9b4-86cf92a7a33c) - Email: lindiara.barcelos@softplan.com.br - IP: 163.116.233.44 (163.116.233.44 porta: 25264) - **Geolocalização: -23.5506 -46.6333** - Documento de identificação informado: 007.469.960-12 - DATE_ATOM: 2024-07-10T16:57:56-03:00

12 Jul 2024, 10:31:57

EDUARDO PAZ DIZ DE ARAUJO **Assinou como parte** - Email: eduardo.araujo@e-construmarket.com.br - IP: 163.116.233.30 (163.116.233.30 porta: 44942) - Documento de identificação informado: 888.623.485-68 - DATE_ATOM: 2024-07-12T10:31:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c41ec6a11af2b7c95d9d1f47619dda7ee57b86425a4fcf7a9449d66e7244858d
(SHA512):a306c8cc16b3413d4c67f20013b7e3766522275b1ef0dc56d825b6594c7d34d6e0e7d1bf2a932fd20f2c8a2176d71f6b677669fd4b7d679629d138b04236d3b8

Hash dos documentos anexos

Nome: TCN Ctr 24-2024 E-Construmarket.pdf
(SHA256):9a390d3b2f03d8c456a470adb3fc998d65b88c84630df370f1aef8d1324f2853
(SHA512):55b2340a4548fc256a29887382fec467cba9e5ea4492770450df78bbe91953d8de9fb445131fdc4c6ba96447ca9fd3f33c073e7a3c7e66729a013a770961ed1d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign